

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE REEDUCANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00056-00001011/2021-02

CLAÚSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.675.771/0018-88 com endereço na Q SAAN Quadra 03 nº 465 – Zona Industrial em Brasília-DF, CEP: 70.632-340, neste ato representada por seu sócio proprietário **FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 3528346 2ª.via e devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 781.615.361-72, ora na qualidade de **CONTRATANTE** e,

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL**, cadastrada sob o CNPJ nº 03.495.108/0001-90 sediada no SIA Trecho 02, lotes 1835/1845 – Brasília - DF, neste ato representada por sua Diretora Executiva, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, CIRG sob o nº 714.270 e CPF 305.327.361-68, nomeada em 10/01/2019, DODF nº 07, página 08, com competência para assinar contratos, convênios, acordos e ajustes delegada através do art. 1º da Portaria nº 161, de 23 de outubro de 2019, no exercício das suas atribuições estatutárias, na qualidade de **CONTRATADA**,

Celebram instrumento contratual, que será regido pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984; pela Lei Distrital nº 5.969, de 16 de agosto de 2017; pela Resolução nº. 02, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF; pela Resolução nº 01, de 09 de junho de 2020 também do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF; pelo aviso de chamada pública nº 01/2021 - FUNAP/DF, publicado no DODF nº 3, de 06 de janeiro de 2021 e pela Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços, com emprego de mão de obra de até 15 (quinze) reeducandos dos regimes semiaberto, aberto e egressos pela CONTRATADA, com vistas a oferta de trabalho à população carcerária através de postos laborais geridos pela CONTRATANTE, promovendo atividades de capacitação e produção no ramo de alimentação e refeições nas dependências da estrutura de cozinha cedida por esta, situada na Q-SAAN Quadra 03 nº 465 – Zona Industrial em Brasília-DF; e

2.2. Promover a recuperação social da pessoa privada de liberdade por meio de capacitação profissional e do oferecimento do trabalho remunerado, nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 e Lei Distrital nº 5.969/17, que será efetivada mediante parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1. Nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 e da Resolução nº 02/2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, o trabalho realizado em virtude deste contrato terá como piso de remuneração $\frac{3}{4}$ (três quartos) no salário mínimo vigente, à data da execução, escalonado em níveis na disposição da tabela de referência abaixo:

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - POR NÍVEL				
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 825,00	R\$ 990,00	R\$ 1.188,00
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
3	Auxílio Transporte	R\$ 409,20	R\$ 409,20	R\$ 409,20
4	Auxílio Alimentação	FORNECIMENTO NO LOCAL		
Valor mensal por reeducando		R\$ 1.481,65	R\$ 1.646,65	R\$ 1.844,65

* Auxílio-transporte (R\$ 3,80 + 5,50 x 2 ida e volta) x 22 - valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo reeducando deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço.

**Auxílio alimentação – Fornecimento de alimentos no local de trabalho aos reeducandos pela contratante, nos termos do art. 4º, inciso III da Resolução nº 02, de 29 de julho de 2019, não podendo ser cumulado o auxílio alimentação com outro benefício da mesma espécie, conforme art. 3º, inciso II da Resolução nº 01, de 09 de junho de 2020, alternativamente caso não haja fornecimento será aplicável os valores da Resolução 01, de 09 de junho de 2020 (R\$ 17,00 x 22), variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.

****Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de reeducandos fixados no contrato.

4.2. A contratação será de até 15 (quinze) reeducandos;

4.3. Os valores serão reajustados por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial.

4.3.1. A Bolsa Ressocialização reajustará por ato do Governo Federal que estabelecer o valor do salário mínimo vigente;

4.3.2. O Auxílio Transporte reajustará por ato do Governo Distrital/Estadual que alterar os valores das tarifas do transporte coletivo necessário para o deslocamento;

4.3.3. O Custo Operacional Institucional poderá sofrer variações mediante a apresentação de estudos de realinhamento da taxa e publicação da Resolução desta Fundação; e

4.3.4. O auxílio alimentação, caso supervenientemente a contratante opte pelo pagamento em pecúnia, poderá sofrer variações com a apresentação de justificativa e estudo que comprovem a necessidade de alteração dos valores para efetiva alimentação do reeducando e publicação da Resolução desta Fundação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços desenvolvidos pelos reeducandos será feito pela Contratante à Contratada no Banco de Brasília S/A, Agência: 214, conta-corrente n.º 800.243-5, em parcelas, mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada em até 05 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, ou outra pessoa responsável indicada pela CONTRATANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA repassar o valor da Bolsa Ressocialização e auxílio-transporte ao reeducando;

5.3. O fluxo procedimental deve ser cumprido quinzenalmente para execução das despesas de vale transporte e mensalmente para execução das despesas com bolsa ressocialização, nos termos da Ordem de Serviço nº 01, de 29 de outubro de 2019;

5.3.1. Fica consignado que será fornecido alimentação pelo contratante no local, no caso de inexistência do fornecimento *in natura* este auxílio será realizado em pecúnia e obedecerá o prazo quinzenal.

5.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

5.5. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o reeducando é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010 – PROFIS/PGDF).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo o termo inicial 23/08/2021 e final 23/08/2022 permitida a prorrogação, mediante termo aditivo, na forma da lei vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 44h (quarenta e quatro horas) dos reeducandos;

7.2. Permitir o acesso dos reeducandos às dependências de trabalho, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

7.3. Orientar os reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

7.4. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário a utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;

7.5. Manter os reeducandos devidamente identificados por crachá;

7.6. Realizar o controle de assiduidade e pontualidade dos reeducandos por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos ocorridos e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;

7.7. Designar representante formalmente do quadro da contratante para atestar as planilhas financeiras do contrato, entre outras obrigações inerentes ao ajuste celebrado.

7.8. Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto originais e sem rasuras dos reeducandos, devidamente assinadas e atestadas;

7.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, mediante funcionário designado, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos reeducandos, franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos;

7.10. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o reeducando e os colaboradores (empregado ou qualquer outro que represente) da CONTRATANTE;

7.11. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o reeducando for recolhido, entrar em licença médica ou faltar por 3 (três) dias consecutivos;

7.12. Encaminhar os desligamentos à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de transporte;

7.13. Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência da contratação, efetuando o pagamento de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

7.14. Restituir à CONTRATADA quaisquer valores adiantados a título de auxílio-transporte, no decorrer da execução do contrato;

7.15. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

7.16. No caso de alteração de endereço, solicitar aos reeducandos o novo comprovante de endereço e encaminhar à CONTRATADA para fins de pagamento de auxílio transporte;

7.16.1. O comprovante de endereço de que trata o item deverá ser conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel no nome do reeducando ou documento judicial que comprove a alteração de endereço;

7.16.1.1. A declaração de próprio punho do reeducando suprirá a exigência do comprovantes de endereço, desde que manuscrita e incluída a ciência de que a falsidade da informação sujeitará às penas de legislação pertinente, nos termo da Lei Distrital nº 4.225, de 24 de outubro de 2008.

7.17. Comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a eventual mudança da quantidade de postos de trabalho, bem como o lapso temporal em que perdurará essa mudança às demais partes envolvidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Selecionar os reeducandos para o trabalho que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas);

8.2. Entregar ao CONTRATANTE relação nominal dos reeducandos que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;

- 8.3. Prestar orientação inicial aos reeducandos quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada uma sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;
- 8.4. Instruir os reeducandos quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados
- 8.5. Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho não inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com um descanso semanal;
- 8.6. Prezar para que os reeducandos, cumpram as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 8.7. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 8.8. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer dos reeducandos em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;
- 8.9. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público;
- 8.10. Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante a CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais;
- 8.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública, bem como quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 8.12. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do reeducando;
- 8.13. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos reeducandos, conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pela CONTRATANTE;
- 8.14. Efetuar o pagamento da Bolsa Ressocialização, auxílio-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos reeducandos, comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;
- 8.15. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos reeducandos mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;
- 8.16. Depositar em conta salário do reeducando, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores correspondentes à Bolsa Ressocialização e/ou pensão alimentícia, conforme decisão judicial;
- 8.17. Recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes da contratação dos reeducandos utilizados nos serviços, exibindo, sempre que solicitada, os respectivos comprovantes; e
- 8.18. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais, comunicando-a ocorrência de qualquer anormalidade com o reeducando, ou por ele praticada, no âmbito do contrato de prestação de serviços, bem como informar àquela vara a data de início e fim da relação da prestação de serviços e o valor financeiro recebido, para fins de aplicação do art. 29, §1 da Lei Federal nº 7.210/84.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCADOS EM NÍVEIS

9.1. Fica definido diferentes níveis com remuneração diferenciada, com o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando da FUNAP, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento;

9.2. Quanto aos valores da Bolsa Ressocialização, divide-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério do contratante.

9.2.1. Esclarecemos o valor cobrado referente ao Nível I, inserto no artigo 29, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984:

"Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo"

9.2.2. O Nível II, equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível I; e o nível III equivale a 20%

(vinte por cento) em cima do valor do nível II, nos termos da proposta do Ofício Nº 40/2021 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (58646789).

9.3. Nível 1: tarefas cuja execução requer mão de obra pouco especializada, sem ou com pouca experiência na área (iniciantes em copeiragem, manutenção e conservação predial, manutenção e recuperação de bens móveis e serviços gerais) e/ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;

9.4. Nível 2: tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, alguma experiência na área (copeiragem com experiência, entrega de documentos, execução de cópias, atendimento ao público, manutenção, serviços de serralheria e carpintaria) e/ou com ensino médio incompleto;

9.5. Nível 3: tarefas cuja execução requer maior grau de especialização e experiência na área (serviços técnicos especializados e administrativos análise documental, organização de arquivos, auxílio na confecção de textos, atendimento ao público etc) e/ou com ensino médio concluído;

9.6. A mudança de nível se dará por solicitação do contratante, mediante avaliação dos(as) reeducandos(as), em consonância com os critérios abaixo relacionados, que deverá ser encaminhado à Contratada para análise das condições contratuais.

9.7. A mudança de nível de que trata o item anterior fica condicionada aos seguintes critérios de avaliação:

1. Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do nível referente à mudança almejada, e seja de interesse da Contratante;
2. Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;
3. Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;
4. Comprometimento com o trabalho;
5. Presteza/ Espírito de colaboração;
6. Interesse no aprendizado; e
7. Relacionamento com os demais de colaboradores e colegas.

9.8. A substituição de reeducando por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este termo contratual poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante entendimento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, através de Termo Aditivo, desde que respeitado o objeto; e

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, dispensa a celebração de aditamento,

podendo ser realizada por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO AMIGÁVEL E DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, ou ainda, ser rescindido de forma amigável, ou por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de fato que impeça a sua execução, sendo que em todas as situações é imprescindível a notificação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não alterando as ações em curso, salvo se de outro modo for estipulado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, além das consequências contratuais e legais;

12.2. Constatada inadimplência da CONTRATANTE, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, constituirá em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e ensejará ainda, a inscrição na dívida ativa do Distrito Federal nos termos do Decreto distrital nº 38.157/2017; e

12.3. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa e demais penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATADA, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

14.1. Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

14.2. Fica vedado o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013;

14.3. O emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções cabíveis; e

14.4. Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do objeto do contrato, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/11 combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As atividades previstas neste contrato correrão com jornada de trabalho não inferior a 6 horas nem superior a 8 horas, respeitado o limite de 44 horas semanais e 1 descanso semanal, nos termos do art. 47 da Lei Distrital nº 5.969, de 16 de agosto de 2017;

17.2. A substituição de reeducando por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação;

17.3. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver reeducando disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa; e

17.4. O presente instrumento contratual não envolve relação trabalhista regida pela CLT, conforme dispõe o art. 28, 2º da Lei Federal nº 7.210/84- Lei de Execução Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de de 2021.

Pela **CONTRATANTE:**

FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE

Sócio Proprietário – Vogue Alimentação e Nutrição Ltda

Pela **CONTRATADA:**

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva da FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 17/08/2021, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO AUGUSTO DE MORAES VALENTE**, **Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 12:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **68042317** código CRC= **ED0A4D59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

(61) 3575-9600

00056-00001011/2021-02

Doc. SEI/GDF 68042317